Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 42/2018

Dispõe sobre a implantação do Projeto Socioeducativo "NÃO DÊ ESMOLAS! DÊ CIDADANIA" destinada a desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a sensibilização da população sobre os malefícios ocasionados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova:*

Art. 1º O Poder Executivo Municipal implantará e promoverá projetos socioeducativos no âmbito do município de Domingos Martins, sensibilizando a população martinense sobre a prática de dar esmolas, prática esta, que não resolve problemas sociais.

Parágrafo único. As campanhas socioeducativas deverão ocorrer de forma a sensibilizar a população sobre importância dos malefícios ocasionados por esta prática.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivos:

I Impedir a exploração do trabalho infantil em vias públicas;

II Reduzir a evasão infantil escolar;

III Sensibilizar que a esmola não garante a cidadania;

IV Divulgar as formas de promoção e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da politica de assistência social.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será responsável por colocar em prática as modalidades e formas pelas quais as campanhas de sensibilização serão conduzidas e aplicadas.

Art. 4º Todos os cidadãos idosos, aposentados e/ou pensionistas, crianças, jovens e adultos devem ser alcançados pelos mecanismos de orientações da campanha.

Art. 5º Para maior alcance e efetividade das campanhas, o Poder Executivo Municipal poderá se valer da instalação de placas educativas, em pontos estratégicos, inclusive próximo aos estabelecimentos bancários, em sites oficiais, destinadas a desestimular a prática de dar esmolas com os seguintes dizeres "*NÃO DÊ ESMOLAS! DÊ CIDADANIA*".

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada para aplicação da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2018.

DIOGO ENDLICH
Vereador Proponente

NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O ato de pessoas pedirem esmolas nas ruas é algo comum no Brasil e não é diferente em nosso município. Essa prática é diária, e, acontece principalmente a cada fim e início dos meses, exatamente em períodos em que pessoas idosas se dirigem até estabelecimentos bancários para sacarem suas aposentadorias e ou pensões.

As abordagens de pessoas com dependência química e/ou alcoólica conhecidas em nosso município e de pessoas de fora do nosso município que vem em nossa cidade exatamente nesses períodos, coloca em risco e constrangimento nossos idosos e cidadãos em geral.

O Poder Público verificando tal fato e tendo o dever de zelar pelo bem-estar de seus cidadãos, precisa colocar em prática, campanhas conscientizadoras a todos os cidadãos, dos malefícios que a prática de dar esmolar cria na sociedade, pois, em vez de ajudar, cria dependência nessas pessoas.

Não se pretende impor nenhum tratamento coercitivo, ao contrário, deverão todos os envolvidos nas campanhas comprometer-se a fazer a divulgação, abordando adequadamente essas pessoas.

Visando desestimular essa prática, envolver a família, a iniciativa privada e o Poder Público, apresento o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dos nobres colegas vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2018.

DIOGO ENDLICH
Vereador Proponente

NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR
Vereador